



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 204/2019

Trata-se da Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 204/2019, do Executivo, institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

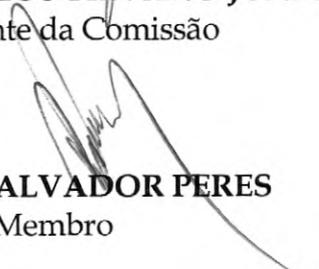
Trata-se da emenda nº 05 que "*Acrescenta o § 1º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 204/2019, renumerando-se os demais:*

"§ 1º. Serão disponibilizados 03 (três) tipos de planta popular para escolha do interessado na produção de novas unidades habitacionais de interesse social."

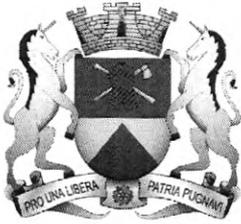
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 19 de setembro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: Emenda 5 ao Projeto de Lei nº 204/2019

Trata-se de Emenda 5, de autoria do Ilustre Vereador Pr. Luis Santos, ao Projeto de Lei nº 204/2019, de autoria do Executivo, que institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Na sequência de sua tramitação legislativa, a Comissão de Justiça também não se opôs a sua tramitação e aprovação.

Retorna novamente o Projeto de Lei para esta CEFOP para apreciação da **emenda aditiva** número 5, de autoria do Vereador Ilustre Vereador Pr. Luis Santos.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

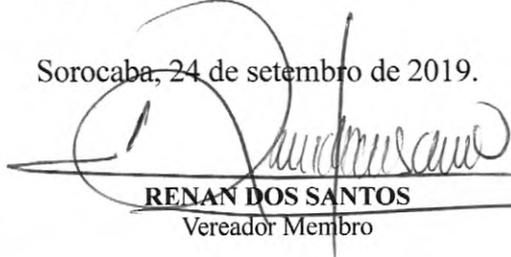
*"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:
I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."*

Procedendo à análise da referida emenda nº 5, constatamos que a matéria tem por objetivo garantir as famílias a possibilidade de escolha da melhor planta popular, segundo o interesse de cada família, benefício que, em tese, não gera impacto financeiro a municipalidade, razão pela qual, quanto ao mérito, esta Comissão não se opõe. É o parecer, smj.

Sorocaba, 24 de setembro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente


RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 204, DE 2019

O projeto de Lei nº 204/2019, do Executivo, **Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.**

Autor: Executivo
Relatora: Vereadora Iara Bernardi.

I – RELATÓRIO

Trata se do projeto de Lei nº 204, de 2019, de Autoria do Poder Executivo, que **Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências**, o referido Projeto de Lei recebeu parecer favorável desta Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária, e retornou para apreciação das emendas 2, 3 e 5.

Destaca se que, as emendas receberam parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça seguindo para a Divisão de Apoio às Comissões que solicitou a está Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária, parecer quanto ao mérito.

Emenda 2

De autoria do nobre Edil Francisco França da Silva - Altera o artigo 2º, tendo como objetivo estender os trabalhos de assistência técnica a Habitação de Interesse Social para adequação das obras já edificadas nas Áreas de Especial Interesse Social.

Emenda 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Também de autoria do nobre Edil Francisco França da Silva – Acrescenta o parágrafo primeiro ao artigo 2º e tendo como objetivo estender os trabalhos de assistência técnica a Habitação de Interesse Social para adequação também nas áreas oriundas da regularização fundiária no Município.

Emenda 5

De autoria do nobre Edil Luis Santos – acrescenta o parágrafo primeiro ao artigo 2º e renumerando os demais, tendo como objetivo estabelecer três modelos de plantas para escolha do interessado na produção de novas unidades habitacionais de interesse social.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária, nos termos do Art. 48-I, XV, do Regimento Interno, emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município.

No âmbito do mérito, cumpre enfatizar que conforme parecer desta relatora e acatado pelos membros desta comissão, o referido projeto de lei esta em acordo com o previsto no Plano Municipal de Habitação e Interesse Social de Sorocaba (PLHIS), de 2011

*[...projeto de Lei que **Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social**, segue o previsto no Plano Local de Habitação e Interesse Social de Sorocaba (PLHIS), de 2011, que tem como uma de suas diretrizes investir em programas e ações de assistência técnica*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

para atendimento de indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos, propiciando a produção e a melhoria das condições de moradia, delineando também medidas necessárias à regularização fundiária plena, assim como potencializar as ações de assistência técnica de arquitetura e engenharia para atendimento de indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos envolvidos na produção e regularização de Habitações de Interesse Social; (grifo nosso)

Desta forma as emenda 2 e 3 propõe a ampliação das ações dos trabalhos do **Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social as unidades habitacionais** já edificadas e consolidadas nas áreas de especial interesse social, elemento também previsto no PLHIS de 2011.

Destaca se que as **Áreas de Especial Interesse Social (AEIS)** são instrumentos para construção de moradia popular, sendo assim categoria de zoneamento urbanístico próprio com regras **especiais**, podendo ser áreas já ocupadas e consolidadas nas quais se objetiva reconhecer, incluir e regularizar, por meio de zoneamento, plano, lei específica e **Assistência Técnica**, assim como áreas vazias ou mal aproveitadas que pode ser destinada a construção de habitações de interesse social (HIS).

Conforme o Plano Local de Habitação e Interesse social o programa de Assistência Técnica vinculada à habitação de interesse social tem como objetivos a **requalificação habitacional, produção habitacional, e regularização fundiária**, desde que não apresentem riscos à permanência da população ou que não comprometam a preservação ambiental.

A emenda 5 propõe a obrigatoriedade da oferta de 03 modelos de plantas base para escolha do beneficiário, entendemos o mecanismo proposto objetiva a pluralidade da oferta de modelos, e não restringe a atuação nos aspectos presentes as ações de **requalificação habitacional e regularização fundiária** que demandam intervenções, sendo aplicado aos casos da **produção de novas unidade habitacionais de interesse social**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim as EMENDAS 2,3 E 5 DA PRESENTE PROPOSITURA reconhecem a diversidade de ocupações existentes nas cidades, ampliando as ações de assessoramento de **requalificação habitacional e regularização fundiária e produção de novas unidade habitacionais de interesse social** razão pela qual nos manifestamos por sua **APROVAÇÃO**.

Nada tendo a opor quanto ao mérito das emendas, manifestamos pela **APROVAÇÃO** das emendas 2, 3, 5 ao PL 204 de 2019.

Sala de Comissão, em 17 de setembro de 2019.

Vereadora IARA BERNARDI – PT
Presidenta / Relatora

Vereador **Wanderley Diogo de Melo PRP**
Membro

Vereador **Vitor Alexandre Rodrigues MDB**
Membro